



PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA

## TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 6º, Inciso XXIII; Art. 40º, §1º, Incisos I ao III da Lei 14.133/2021)

### 1. INTRODUÇÃO

1.1. Em atendimento aos Arts. 1º, 2º, Inciso II, e 11º da Lei nº 14.133/2021, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, por meio de procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsões asfálticas para pavimentações asfálticas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) do Município de Vilhena. Esses materiais destinam-se ao consumo e uso para pavimentações asfálticas, serviços de tapa buracos, pavimentações de ruas e avenidas, serviços de projetos planejados) e outras atividades sob responsabilidade da SEMOSP.

1.2. A contratação será procedida por licitação na modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada nos Arts. 6º, Inciso XLI, e 17º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos administrativos, e no Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023.

1.2.1. A escolha da modalidade Pregão Eletrônico justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de obter preços mais vantajosos para a Administração, devido à disputa competitiva entre os licitantes (Art. 18º, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021).

1.3. O julgamento das propostas dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, desde que as propostas sejam exequíveis e atendam às especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho definidos neste instrumento, conforme Art. 69º do Decreto Municipal nº 59.677/2023.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

**1.4.** A opção pelo Sistema de Registro de Preços (SRP) fundamenta-se nas seguintes vantagens:

- a) Maior agilidade na contratação;
- b) Prevenção da formação de estoques desnecessários, prática danosa à Administração Pública;
- c) Possibilidade de contratações futuras em condições predeterminadas;
- d) Ausência de obrigação de contratar (Art. 83º da Lei nº 14.133/2021).

**1.5.** O SRP é um procedimento auxiliar de licitação que permite contratações futuras e formaliza preços para aquisição de bens ou serviços, conforme Art. 3º, Incisos I e II, do Decreto Federal nº 11.462/2023.

**1.6.** O SRP possibilita contratações simultâneas ou sucessivas, sem a necessidade de procedimentos licitatórios individuais para cada item.

**1.7.** O SRP é vantajoso para micro e pequenas empresas, pois permite fornecimento parcelado, respeitando a validade da Ata de Registro de Preços.

## **2. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

(Art. 6º, Inciso XIII; Art. 20º; Art. 29º da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/2023, Art. 1º, §1º)

**2.1.** O objeto enquadra-se na classificação de bens comuns (pavimentações), por apresentar padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e no edital, conforme especificações usuais de mercado, sendo executável por diversas empresas sem necessidade de especificações técnicas complexas (Art. 29º da Lei nº 14.133/2021).





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

### 3. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Capítulo X, Seção V, e seus Artigos da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/2023)

#### 3.1. Órgão Gerenciador (Art. 65º do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

##### 3.1.1. Controladoria de Licitações.

##### 3.1.2. Compete ao Órgão Gerenciador:

- a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório e todos os atos dele decorrentes, incluindo a assinatura e disponibilização da Ata;
- b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;
- c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;
- d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões;
- e) Deliberar sobre a adesão de órgãos não participantes (“carona”), conforme justificativa plausível e aceite do fornecedor (Art. 86º, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
- f) Controlar as adesões “carona”, que devem ocorrer em até 90 dias (Art. 31º, §2º, do Decreto Federal nº 11.462/2023);
- g) Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo de adesão, conforme §3º do Art. 31º do Decreto Federal nº 11.462/2023;
- h) Conduzir negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
- i) Aplicar penalidades por descumprimento da Ata ou obrigações contratuais, garantindo ampla defesa e contraditório, com registro no SICAF;
- j) Cancelar a Ata nas hipóteses previstas na lei.

#### 3.2. Órgão Participante:





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

### 3.2.1. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP).

### 3.2.2. Compete ao Órgão Participante:

- a) Conhecer a Ata de Registro de Preços e suas alterações;
- b) Assegurar que a contratação atenda aos seus interesses, especialmente quanto aos preços praticados;
- c) Zelar pelo cumprimento das obrigações do fornecedor e aplicar penalidades, se necessário;
- d) Informar ao Órgão Gerenciador as ocorrências e registrar penalidades no SICAF;
- e) Prestar informações solicitadas pelo Órgão Gerenciador sobre a execução da demanda.

### 3.3. Assinatura da Ata de Registro de Preços (Art. 19º do Decreto Federal nº 11.462/2023):

**3.3.1.** Após a adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decadência do direito e aplicação de sanções.

**3.3.2.** O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita (Art. 19º, §1º).

**3.3.3.** A Ata poderá ser assinada digitalmente (Art. 19º, §2º).

**3.3.4.** Caso o primeiro convocado não assine a Ata, perderá o direito à contratação, sujeitando-se a penalidades, e os licitantes remanescentes serão convocados na ordem de classificação (Art. 20º).

**3.3.5.** Se nenhum licitante aceitar a contratação, a CONTRATANTE poderá negociar com os remanescentes ou adjudicar nas condições ofertadas, respeitando a ordem de classificação.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

**3.3.6.** Durante a vigência da Ata, a Administração poderá utilizar outros meios de aquisição permitidos por lei, assegurando preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições (Art. 21°).

### **3.4. Vigência da Ata de Registro de Preços**

(Art. 22° do Decreto Federal nº 11.462/2023; Art. 84° da Lei nº 14.133/2021):

**3.4.1.** A Ata terá vigência de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil após sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, desde que o preço permaneça vantajoso.

**3.4.2.** Os contratos decorrentes do SRP observarão o Art. 36° do Decreto Federal nº 11.462/2023.

### **3.5. Acréscimo de Quantitativos** (Art. 23° do Decreto Federal nº 11.462/2023):

**3.5.1.** É vedado o acréscimo nos quantitativos estabelecidos na Ata.

**3.6. Alteração ou Atualização dos Preços Registrados** (Art. 25° do Decreto Federal nº 11.462/2023; Art. 82°, Inciso VI, da Lei nº 14.133/2021):

**3.6.1.** Os preços registrados poderão ser alterados nas seguintes situações:

- a) Força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis (Art. 124°, Inciso II, Alínea “d”);
- b) Criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com impacto nos preços;
- c) Previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação, conforme Lei nº 14.133/2021.

**3.7. Negociação de Preços Registrados** (Art. 26° do Decreto Federal nº 11.462/2023):





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

**3.7.1.** Se o preço registrado tornar-se superior ao de mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução.

**3.7.2.** Caso o fornecedor não aceite reduzir o preço, será liberado do compromisso sem penalidades, e os remanescentes serão convocados (Art. 26º, §2º).

**3.7.3.** Se as negociações falharem, o item ou a Ata poderá ser cancelado, adotando-se medidas para nova contratação mais vantajosa.

**3.7.4.** Na repactuação de preços, o fornecedor deverá comprovar a inviabilidade do preço registrado, aplicando-se o desconto original no preço reajustado (Art. 27º).

**3.8. Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados (Arts. 28º e 29º do Decreto Federal nº 11.462/2023):**

**3.8.1.** O registro do fornecedor será cancelado se:

- a) Descumprir a Ata sem justificativa;
- b) Não retirar a nota de empenho no prazo;
- c) Não aceitar manter o preço registrado;
- d) Sofrer sanções dos incisos III ou IV do Art. 156º da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.2.** O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer por interesse público, a pedido do fornecedor por caso fortuito ou força maior, ou por falta de êxito nas negociações.

**3.8.3.** O cancelamento será formalizado com garantia de ampla defesa e contraditório.

**3.9. Remanejamento de Quantitativos (Art. 30º do Decreto Federal nº 11.462/2023):**

**3.9.1.** Não se aplica, por haver apenas um órgão participante.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

**3.10. Utilização da Ata por Órgãos Não Participantes (“Carona”)** (Art. 31º do Decreto Federal nº 11.462/2023):

**3.10.1.** Órgãos não participantes poderão aderir à Ata, mediante solicitação formal e aceite do Órgão Gerenciador e do fornecedor, com contratação em até 90 dias.

**3.10.2.** As adesões não excederão 50% dos quantitativos por órgão e o dobro do total registrado na Ata (Art. 86º, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

**3.11. Contratação com Fornecedores Registrados** (Art. 34º do Decreto Federal nº 11.462/2023):

**3.11.1.** A contratação será formalizada por instrumento contratual, nota de empenho, autorização de compra ou outro instrumento hábil (Art. 95º da Lei nº 14.133/2021).

**3.12. Alteração dos Contratos** (Art. 35º do Decreto Federal nº 11.462/2023):

**3.12.1.** Os contratos poderão ser alterados conforme Art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

**3.13. Vigência dos Contratos** (Art. 36º do Decreto Federal nº 11.462/2023):

**3.13.1.** A vigência será definida no edital, conforme Art. 105º da Lei nº 14.133/2021.

## 4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “j”; Art. 92º, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021)

**Dotação :**

- **Órgão:** 09 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



# Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

- **Unidade Orçamentária:** 09.001 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
- **Função:** 15 – Urbanismo
- **Subfunção:** 451 – Infraestrutura Urbana
- **Programa:** 0049 – Desenvolvimento do Município
- **Projeto/Atividade:** 2261 – Realização de Obras e Serviços de Infraestrutura
- **Fonte de Recurso:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos – Exercício Corrente

4.1. Outras dotações orçamentárias poderão ser utilizadas conforme planejamento ou necessidade da SEMOSP.

### 5. OBJETO

(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “a”; Art. 18º, Inciso II; Art. 40º, §1º, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de emulsões asfálticas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos (SEMOSP) do Município de Vilhena. Esses materiais destinam-se ao consumo/uso para pavimentações asfálticas, serviços de tapa buracos, pavimentações de ruas e avenidas, serviços de projetos planejados) e outras atividades sob responsabilidade da SEMOSP.

5.2. Descrição Pormenorizada do Objeto:

**Segue itens conforme tabela abaixo:**

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Total (R\$)
------	-----------	-------	--------	----------------	-------------





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA**

				<b>Médio (R\$)</b>	
129751	EMULSÃO ASFÁLTICA, COMPOSIÇÃO BÁSICA: CAP 50/70, ASPECTO FÍSICO: PASTOSO, COR PRETA, APLICAÇÃO: MANUTENÇÃO DE EMERGÊNCIA, PREVENTIVAS OU CORRETIVAS.	TON	1500	R\$ 8.129,23	R\$ 12.193.845,00
129752	EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	TON	200	R\$ 7.685,54	R\$ 1.537.108,00
129753	EMULSÃO ASFÁLTICA PARA IMPRIMIÇÃO (EAI)	TON	200	R\$ 7.170,28	R\$ 1.434.056,00
				<b>TOTAL R\$ 15.165.009,00</b>	

**VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 15.165.009,00 (Quinze milhões cento e sessenta e cinco mil e nove reais).**

**5.3. Especificações Técnicas:**

- Cumprir integralmente, no que couber, as legislações atinentes ao ramo de atividade por ela desenvolvida, todas as normas, métodos e especificações da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e da ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).
- Prazo mínimo de garantia: 12 meses contra defeitos dos produtos/fabricação, com substituição imediata em caso de não conformidade.
- Certificações: Itens como as Emulsões asfálticas devem permanecer a garantia, o qual até o vencimentos conforme apresentações das propostas dos produtos como possui certificação de qualidade (ex.: ABNT, ANP).
- Conformidade ambiental: Emulsões asfálticas que são dispersões de Cimento Asfáltico de Petróleo (CAP) em água, é superior à dos asfatos diluídos,





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

sendo consideradas opções mais ecológicas e seguras para a pavimentação. Elas contribuem para a sustentabilidade por não utilizarem solventes derivados de petróleo na sua aplicação, reduzindo emissões de Compostos Orgânicos Voláteis (COV).

### 6. JUSTIFICATIVA

#### ***(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021)***

6.1. Primeiramente, os produtos de Emulsões asfálticas é indispensável para atender e corrigir problemas no pavimento, viabilizando a pintura de ligação entre o pavimento existente e a nova camada de massa asfáltica. Estes produtos também são fundamentais para a correção de fissuras, trincas, deformações e buracos nas ruas, assegurando maior segurança e conforto aos usuários. Além disso, o uso de emulsão asfáltica contribui para o prolongamento da vida útil do pavimento, sendo indispensável para o recapeamento das vias públicas. Esse investimento reduz os custos de manutenção a longo prazo e garante maior durabilidade das vias.

A melhoria das condições das ruas também impacta diretamente na qualidade de vida da população, proporcionando um ambiente mais seguro, confortável e agradável. Essa transformação reflete na valorização do município, uma vez que ruas bem conservadas apresentam um aspecto mais bonito e organizado, o que atrai investimentos e fortalece a imagem do local.

Diante do exposto, a Administração Pública tem a obrigação de precaver-se, solucionando os desgastes ocasionados constantes e permanentes. O período de chuvas representa maiores danos às vias públicas e os serviços de pavimentações e recomposições de tapa buracos visam sua recuperação, evitando transtornos e riscos de acidentes, melhorando a mobilidade, além de proporcionar bem estar a todos.

Outro ponto a considerar é que a demora na reconstituição dos danos existentes e causados, dentre outros, por veículos pesados aliados às interpéries, provoca o





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

aumento da demanda dos serviços, culminando com o aumento de gastos e também, em alguns casos, a necessidade de interdição de vias municipais.

Alicerçados na nossa obrigação de agir, em defesa da vida, da segurança dos munícipes, da modalidade urbana e da defesa de seu patrimônio, faz-se necessário a compra dos materiais para a realização dos serviços discriminados, no cumprimento de nossas obrigações institucionais e legais.

Em comprovações de histórico de consumo consta a utilização sempre em anos anteriores, que ao uso de serviços de pavimentações será o uso neste ano que devido a Semosp se imperar para realizar pavimentações será usado o material emulsão asfáltica cap 50/70, e o material Emulsão asfáltica RR-1C será para os serviços de tapa buracos, e também que para serviços de recapeamento será usado o material emulsão asfáltica para imprimeção (EAI).

Sendo assim, há interesse público presente para a realização dos trabalhos elencados, considerando serem serviços essenciais ao desenvolvimento público e urbano, com a permanente manutenção das vias públicas, ensejando melhoria de mobilidade urbana, sua segurança física e patrimonial, evitando acidentes de trânsito, conseqüentemente contribuindo na melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

Por fim, ao priorizar a aquisição e utilização de emulsão asfáltica, a Prefeitura Municipal de Vilhena (Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP) demonstra seu compromisso com a gestão pública eficiente e com a melhoria da infraestrutura urbana, reafirmando sua dedicação em oferecer melhores condições de vida a população do município de Vilhena/RO.

## 7. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO POR ITEM

7.1. A licitação por item justifica-se pela necessidade de aumentar a competitividade, permitindo a participação de fornecedores especializados em diferentes materiais, otimizando custos e qualidade, conforme Art. 47, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021. A exigência de comprovação de fornecimento de pelo menos 20% do quantitativo de





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

cada item na qualificação técnica assegura que os licitantes tenham capacidade operacional para atender à demanda da SEMOSP, considerando os volumes significativos necessários para obras de pavimentação, drenagem e manutenção.

### **8. TRATAMENTO DE NÃO APLICAÇÃO DE COTA RESERVADA PARA ME/EPP**

**8.1.** Embora a licitação esteja dividida por itens, justifica-se a não aplicação de cota reservada às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 47 e 48 da Lei nº 14.133/2021, pelos seguintes motivos:

- a) O quantitativo e a complexidade técnica dos itens demandam capacidade técnica e estrutura logística elevada, sendo mais eficiente a contratação de forma unificada;
- b) A aplicação da cota reservada poderia gerar prejuízo à economia de escala e aumento significativo do custo global da contratação;
- c) Os itens possuem alto valor unitário e exigem entrega em prazos curtos e simultâneos, o que pode comprometer a capacidade de atendimento por empresas de pequeno porte;
- d) A divisão por itens já realizada conforme neste Termo de Referência atende ao princípio do parcelamento do objeto (art. 47), ampliando suficientemente a competitividade, sem a necessidade de cota reservada.

### **9. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

(Art. 12º, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

**9.1.** A estimativa de consumo está detalhada no item 5 e seus subitens do Estudo Técnico Preliminar, baseada no histórico de consumo, planejamento de obras e projeções da SEMOSP. O aumento dos quantitativos em relação às aquisições anteriores deve-se à inclusão de obras de pavimentação, que demandam maiores quantidades de materiais os 3 (três) itens citados a este Termos de Referência, além





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

das necessidades contínuas de manutenção de vias, tapa buracos, recuperação de estradas asfálticas e demais serviços para avançar nos referidos serviços. Os estimativos são para o consumo conforme demandas dos quais irão surgindo os serviços de pavimentações e tapas buracos.

### 10. ESTIMATIVA DE VALOR

(Art. 12º, Inciso II; Art. 18º, Inciso IV, da Lei nº 14.133/2021)

**10.1.** O valor total estimado da contratação é de: **R\$ 15.165.009,00 (Quinze milhões cento e sessenta e cinco mil e nove reais)**, conforme planilha, obtido por pesquisa de preços no Sistema Banco de Preços e ainda conforme valores já de cotações de empresas de custos atuais que estão ao quadro comparativos de valores médios, em conformidade com o Art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

### 11. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

(Art. 18º, Inciso III; Art. 40º, §1º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

#### 11.1. Do Registro de Preços:

**11.1.1.** Após a assinatura e publicação da Ata, o órgão participante solicitará ao Órgão Gerenciador a emissão da ordem de liberação para empenho da despesa.

**11.1.2.** O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contado da assinatura da ata de registro de preços, na forma do Artigo 84 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021.

#### 11.1.2. A solicitação deverá conter:

- a) O(s) item(ns) a ser(em) contratado(s), restrito aos itens do órgão participante;





PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA

- b) Dotação orçamentária, informando alterações, se houver;
- c) Prazo para emissão do contrato, se aplicável.

**11.2. Pós-Liberação da Ata:**

**11.2.1.** Após a liberação, será emitida a nota de empenho.

**11.2.2.** A aquisição ocorrerá conforme as necessidades da SEMOSP.

**11.2.3.** A entrega será conforme o pedido de transportes ao total de toneladas das cargas conforme a totalidade por cargas que for solicitadas, conforme nota(s) de empenho(s) e solicitação(ões) da SEMOSP;

**11.2.4.** A CONTRATADA deverá entregar o objeto de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

a) Diretamente no endereço citado na ordem de compra;

b) Será considerado o prazo de máximo e/ou vencimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho, 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Nota de Empenho.

c) Deverá ser entregue no horário de expediente do Órgão; Das 7h às 11h e das 13h às 17 horas.

**11.2.5. A entrega ocorrerá nas dependências da Sede da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SEMOSP, Avenida João Arrigo nº 5441, Bairro Jardim América, CEP 76.987-162, onde que servidores do Amoxarifado/Semosp acompanhe a entrega.**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**11.2.6.** Todo ônus de entrega, incluindo descarregamento, será de responsabilidade da CONTRATADA.

**11.2.7.** Não serão aceitos produtos com marca diversa da proposta apresentada.

**11.2.8.** Em caso de incompatibilidade, o objeto deverá ser substituído pela CONTRATADA, sem ônus, em até **30 (trinta) dias úteis**.

## **12. RECEBIMENTO DO OBJETO**

(Art. 92º, Inciso VII, da Lei nº 14.133/2021)

**12.1.** O objeto será recebido provisoriamente pelo Almojarifado, com conferência quantitativa, mediante carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou conhecimento de transporte.

**12.2.** Após o recebimento, a conformidade com as especificações será verificada em até **8 (oito) horas, o qual que por parte de movimento de descarregamento dos produtos já apura análise para verificações da qualidade conforme procedência de vantajosidade qualidade do produtos.**

**12.3.** Em caso de incompatibilidade, a substituição deverá ocorrer em até **20 (vinte) dias úteis**, sem prorrogação do prazo de entrega.

**12.4.** O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela qualidade, devendo sanar irregularidades durante o prazo de garantia.

## **13. CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “f”; Título III – Contratos Administrativos, da Lei nº 14.133/2021)

**13.1.** O contrato poderá ser substituído por nota de empenho, conforme Art. 95º, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

**13.2.** Este Termo de Referência está vinculado ao contrato ou equivalente, e à proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II).

**13.3.** O contrato ou equivalente terá vigência até a entrega e pagamento do objeto.

**13.4.** A execução será fiel às cláusulas acordadas e à Lei nº 14.133/2021, com responsabilidade das partes por inexecução (Art. 115º).

**13.5.** A CONTRATADA reparará, a suas expensas, defeitos ou incorreções no objeto (Art. 119º).

**13.6.** A CONTRATADA será responsável por danos causados à Administração ou terceiros (Art. 120º).

**13.7.** Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA (Art. 121º).

## 14. GARANTIA

(Art. 40º, §1º, Inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

**14.1.** A contratada deverá entregar produtos que estejam dentro do prazo de garantia de fábrica e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigentes e código de defesa do consumidor, devendo a contratada ser obrigada a prestar qualquer assistência técnica e/ou bem como, realizar a substituição do(s) produtos(s) por outro(s) que atenda às exigências editalícias.

**14.1.** Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) quanto à reposição de produtos, mesmo em caso de cessação de fabricação ou importação.

**14.2.** Em caso de vícios ou irregularidades, a Administração fornecerá relatório para correção pela CONTRATADA.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

**14.3.** A CONTRATADA deverá recolher caução de **1% do valor do contrato**, conforme Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

### **15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

(Art. 92º, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**15.1.** Fornecer os materiais conforme especificações, marcas, validades e preços propostos.

**15.2.** Entregar o objeto em até **30 (trinta) dias** após a nota de empenho, sem avarias.

**15.3.** Comunicar à CONTRATANTE, em até **2 (dois) dias úteis** antes do prazo de entrega, qualquer impedimento.

**15.4.** Arcar com todos os custos de entrega, incluindo frete e descarregamento.

**15.5.** Responsabilizar-se por encargos fiscais, trabalhistas e comerciais.

**15.6.** Substituir materiais fora dos padrões de qualidade em até **20 (vinte) dias úteis**.

**15.7.** Apresentar plano de logística reversa para embalagens, conforme Lei nº 12.305/2010, e comprovantes de destinação ambientalmente adequada.

**15.8.** Enviar ao e-mail [semosporcamentario@gmail.com](mailto:semosporcamentario@gmail.com) cópia do DANFE, certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**15.9.** Ressarcir prejuízos causados à SEMOSP ou terceiros por ineficiência ou irregularidades.

**15.10.** Indicar preposto com contato para execução do contrato.





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**15.11.** Manter as condições de habilitação durante a execução do contrato.

**16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

(Art. 92º, Inciso XIV, da Lei nº 14.133/2021)

**16.1.** Exigir o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

**16.2.** Fornecer condições e informações para a entrega do objeto.

**16.3.** Emitir nota de empenho correspondente ao objeto solicitado.

**16.4.** Conferir o objeto e notas fiscais em conformidade com a nota de empenho.

**16.5.** Fiscalizar a entrega, podendo recusar materiais fora das especificações.

**16.6.** Pagar a fatura atestada no prazo estipulado.

**16.7.** Notificar a CONTRATADA por falhas, aplicando penalidades, se necessário.

**17. PAGAMENTO**

(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “g”; Art. 18º, Inciso III; Capítulo X – Dos Pagamentos, da Lei nº 14.133/2021)

**17.1.** O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a entrega, por transferência bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada pela Comissão de Recebimento da SEMOSP.

**17.2.** As notas fiscais devem conter a descrição do objeto, dados bancários, estar em nome da CONTRATANTE e ser acompanhadas de certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

**17.3.** Notas fiscais com erros serão devolvidas para correção, sem ônus à CONTRATANTE.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

**17.4.** O pagamento poderá ser susgado em caso de débito da CONTRATADA ou inconformidade do objeto.

**17.5.** Não serão efetuados pagamentos antecipados (Art. 145°).

**17.6.** Em caso de atraso no pagamento por culpa da CONTRATANTE, será aplicada a fórmula de atualização financeira:  $EM = I \times N \times VP$ , onde  $I = (6\%/100)/365$ , **EM** = encargos moratórios, **N** = número de dias de atraso, **VP** = valor da parcela em atraso.

**17.7.** Considerando o disposto no Decreto Municipal nº 60.340, de 15 de maio de 2023 modificado pelo decreto municipal nº 60.470 de 02 de junho de 2023 e considerando também o Recurso Extraordinário nº 1293453 julgados no Supremo Tribunal Federal, o ente municipal realizará a retenção do imposto de renda na fonte, sendo que, o contratado/fornecedor ao emitir a nota fiscal deverá observar o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012 e a alíquota correta do objeto contratual firmado. No caso da contratada ser isenta a retenção, deverá comprovar essa condição conforme artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012

## 18. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS

(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”, da Lei nº 14.133/2021)

**18.1.** A seleção será por Pregão Eletrônico, com propostas contendo descrição dos produtos e preços unitários e totais, compatíveis com este Termo de Referência.

**18.2.** Serão desclassificadas propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades;
- c) Não cumpram as especificações técnicas mínimas.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

### 19. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

(Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea “h”; Capítulo VI, Arts. 62º ao 70º, da Lei nº 14.133/2021)

#### 19.1. Habilitação Jurídica (Art. 66):

- a) Registro Comercial (empresa individual);
- b) Ato Constitutivo e prova de diretoria (sociedades civis);
- c) Decreto de autorização (empresas estrangeiras);
- d) Contrato Social ou Estatuto registrado (sociedades comerciais);
- e) Documentos do representante legal.

#### 19.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (Art. 68):

- a) Cartão de CNPJ;
- b) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal;
- c) Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual;
- d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Declarações de inexistência de fatos impeditivos, ausência de menores em condições proibidas, ausência de servidores públicos e conformidade com o Termo de Referência.

#### 19.3. Qualificação Econômico-Financeira (Art. 69):

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios ou Balanço de Abertura (empresas com menos de um ano).

#### 19.4. Qualificação Técnica (Art. 67):

**a) Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de**





**PODER EXECUTIVO  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
ESTADO DE RONDÔNIA**

**emulsão asfáltica ou produtos betuminosos em quantidade compatível com o(s) objeto(s) o quantitativo mínimo de 20% (vinte por cento) para cada item á referente licitação.**

**b) Autorização ANP vigente para comercialização de emulsão asfáltica.**

**c) Cadastro Técnico Federal – IBAMA (CTF) ativo.**

**d) Licença Ambiental válida emitida pelo órgão.**

No caso concreto, considerando a natureza do objeto sobre a Qualificação técnica, a Semosp justifica a exigência de quantitativos mínimos equivalentes a pelo menos 20% (vinte por cento) do quantitativo pra cada item, conforme segue os termos:

## **1. MOTIVAÇÃO TÉCNICA DA EXIGÊNCIA:**

A execução satisfatória do objeto demanda que o fornecedor/licitantes possua experiência no fornecimento dos produtos com as mesmas especificações técnicas, qualidade e escala. Quantitativos inferiores a 20% não seriam suficientes para demonstrar qua a empresa possui capacidade operacional real para atender ao volumes licitado sem risco de atarsos, falhas de qualidade ou necessidade de subcontratação excessiva, o que poderia comprometer o interesse público.

## **2. PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE:**

O percentual é bem inferior ao limite legal de 50% previsto no art. 67, § 2º, da Lei 14.133/2021 e à Jurisprudência consolidada do TCU (Súmula 263 e diversos acórdãos). Trata-se, portanto, de exigência proporcional, moderada e não restritiva à competitividade, preservando a ampla participação de empresas, inclusive de pequeno e médio porte, que já possuam experiência mínima razoável no segmento.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

### **3. RISCO À ADMINISTRAÇÃO CASO NÃO SEJA EXIGIDO QUANTITATIVO MÍNIMO:**

Sem a comprovação mínima de 20% por item, poderia ser aceito atestado referente a fornecimentos irrisórios ou pontuais, que não guardam relação de proporcionalidade com o volume a ser contratado. Isso aumentaria o risco de execução parcial, entrega de produtos fora das especificações técnicas ou necessidades de aditivos por incapacidade operacional da contratada.

### **4. COMPATIBILIDADE COM O OBJETO**

Os atestados deverão referir-se a fornecimento de materiais semelhantes em características técnicas, qualidade e padrão de desempenho aos materiais licitados. A exigência incide sobre cada item, de forma que o licitante comprove ter executado, em contratos anteriores, volumes equivalente ao mínimo de 20% do quantitativo unitário constante da planilha orçamentária deste edital.

### **5. VEDAÇÃO AO SOMATÓRIO IRRESTRITO**

Não será admitido o somatório de atestados para atingir o percentual mínimo em um mesmo item quando o aumento de quantidade não agregar complexidade técnica equivalente. Exige-se que o licitante demonstre capacidade em escala compatível em ao menos um contrato relevante.

Quanto a exigência ora justificada, atende esta aos princípios da isonomia, impessoalidade, eficiência e razoabilidade, além de estar devidamente motivada nos autos deste processo administrativo.





## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

### 20. OUTRAS EXIGÊNCIAS

**20.1.** A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação da exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

**20.2.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

#### **20.2. Critérios de Sustentabilidade, Segurança:**

- a) Fornecedores devem apresentar plano de logística reversa para redução do impacto ambiental e eficiência energética conforme Lei nº 12.305/2010;
- b) O material deve garantir a qualidade da obra (tapa-buracos, pavimentação, etc), prevenindo manutenção precocoe e, assim, economizando recurso naturais a longo prazo.
- c) O forbecedor deve apresentar licenças ambientais atualizadas.
- d) Priorizar a otimização a logística de transporte, diminuindo a pegada de carbono.

### 21. PENALIDADES

(Art. 92º, Inciso XIV; Arts. 155º ao 163º, da Lei nº 14.133/2021)

**21.1.** Comete infração administrativa a CONTRATADA que:

- a) Causar inexecução parcial do contrato;
- b) Causar inexecução parcial com grave dano à Administração;
- c) Causar inexecução total;
- d) Não entregar documentação exigida;
- e) Não manter a proposta sem justificativa;
- f) Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho;
- g) Retardar a entrega sem motivo justificado;
- h) Apresentar documentação ou declaração falsa;



# Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

- i) Fraudar a contratação;
- j) Comportar-se de modo inidôneo;
- k) Praticar atos ilícitos;
- l) Praticar ato lesivo (Art. 5º da Lei nº 12.846/2013).

### 21.2. Sanções aplicáveis:

- a) Advertência;
- b) Impedimento de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade;
- d) Multa moratória de 0.5% por dia de atraso, até 30 dias;
- e) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato ou parcela inadimplida.

**21.3.** As sanções consideram a gravidade da infração, circunstâncias e danos à Administração.

**21.4.** Multas serão descontadas de pagamentos devidos ou cobradas judicialmente.

## 22. INFORMAÇÕES GERAIS

**22.1.** Base legal: Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 59.677/2023; Lei nº 8.078/1990.

**22.2.** Casos omissos serão resolvidos conforme a legislação aplicável.

**22.3.** Informações pelo telefone (69) 3331-2665 ou na sede da SEMOSP, Avenida João Arrigo nº 5441, Bairro Jardim Eldorado, Vilhena/RO, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

**22.4.** Elaborado por Hermes S. de Macedo e aprovado por Rudierio Lopes Pereira, Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.



# Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos



## PODER EXECUTIVO MUNICÍPIO DE VILHENA ESTADO DE RONDÔNIA

### 23. FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Vilhena/RO para dirimir dúvidas ou controvérsias, com renúncia a qualquer outro.

Vilhena/RO, 26 de Junho de 2026.



Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
HERMES DE SOUZA

26/06/2026 09:18:31

<https://vilhena.ox.y.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4fe57c3-9a63-46c0-88cf-72ff5b263a1>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

Elaborado por

**Hermes Souza de Macedo**

Matrícula nº 15.058

## RUDIERIO LOPES PEREIRA

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos



Assinado por:  
MUNICÍPIO DE VILHENA  
RUDIERIO LOPES PEREIRA

26/06/2026 09:18:29

<https://vilhena.ox.y.elotech.com.br/protocolo/consulta-autenticidade?identificador=4fe57c3-9a63-46c0-88cf-72ff5b263a1>  
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

